

EMENDA Nº 004

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 216 do anteprojeto:

Proposta da Relatoria

Art. 216. Na forma da regulamentação pertinente e de acordo com as exigências operacionais, a tripulação constituir-se-á de titulares de licença de voo e de certificados de capacidade física e psicológica e de habilitação técnica, que os credenciem ao exercício das respectivas funções.

KERLINGTON FREITAS 15/3/2016 11:19

Comment [1]: CERTIFICADO MEDICO
IDONEO

Proposta

Art. 216. Na forma da regulamentação pertinente e de acordo com as exigências operacionais, a tripulação constituir-se-á de titulares de licença de voo e de certificados médicos e de habilitação técnica, que os credenciem ao exercício das respectivas funções.

KERLINGTON PIMENTEL DE FREITAS

Doutorando em Direito e Ciências Sociais